

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.1618/PMC/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a *ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL - RO*, o qual terá por objetivo o atendimento de 206 idosos aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 08.241.0028.2.041 – Ação Cont. de Atendimento ao Idoso, elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílios Financeiros - Contribuições.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de ter que devolver os recursos e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de março de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Drª. ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município – OAB/RO-767